# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDARIA

**PRESTADOR:** NOME DO PRESTADOR, inscrito no CNPJ sob o número CNPJ DO PRESTADOR, residente e domiciliado/sediado em ENDEREÇO COMPLETO DO PRESTADOR.

**CONTRATANTE:** NOME DO CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o número CNPJ, sediado em ENDEREÇO DO CONTRATANTE.

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de hospedaria no imóvel situado em ENDEREÇO DO IMOVEL, para a hospedagem durante o evento COP30, no prazo determinado.

# CLÁUSULA PRIMEIRA — DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1. O presente contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 01 de dezembro de 2025, não havendo qualquer renovação automática.

1.1.1 A hospedagem se dará pelo período de ?? dias, contados de ?? ao ?? de novembro 2025.

1.1.2 O serviço incluirá a disponibilização de pessoal remunerado para limpeza e auxílio cozinha durante o período de hospedagem, incluindo os finais de semana.

1.2. O imóvel da hospedagem deverá ser entregue pelo CONTRATANTE ao PRESTADOR na data e horário estipulados no estado em que foi recebido, salvo desgaste natural decorrente do uso regular.

# CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor toda do serviço será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deverá ser pago pelo CONTRATANTE ao PRESTADOR no momento da assinatura deste contrato e mediante apresentação de nota fiscal.

2.2. O pagamento será realizado por transferência bancária ou PIX, em conta indicada pelo PRESTADOR.

MEI NOME DA EMPRESA MEI

PIX: chave PIX

2.3. O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE a multa de 2% sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% ao mês.

# CLÁUSULA TERCEIRA — DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a: (a) Utilizar a hospedagem exclusivamente para o fim descrito neste contrato; (b) Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis; (c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao imóvel durante o período de hospedagem; (d) Restituir o imóvel no prazo estipulado e no estado original, salvo desgaste natural.

3.2. O PRESTADOR obriga-se a: (a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, incluindo mobiliário e equipamentos; (b) Assegurar a disponibilidade de pelo menos 12 camas para uso individual, distribuídas entre os cômodos do imóvel; (c) Disponibilizar todas as instalações e equipamentos descritos no laudo de vistoria inicial; (d) Garantir a paz e o uso exclusivo do imóvel

durante o período contratado; (e) Disponibilizar pessoal remunerado de auxílio para limpeza e cozinha.

# CLÁUSULA QUARTA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento de suas obrigações, mediante notificação por escrito mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

4.2. Em caso de rescisão por culpa ou conveniência do PRESTADOR, este deverá restituir ao CONTRATANTE todos os valores já pagos, acrescidos de multa de 100% em relação ao valor total do contrato. A restituição dos valores deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data da notificação.

4.3. Em caso de rescisão por culpa do CONTRATANTE ou por sua conveniência sem justa causa, este estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 75% do valor total do contrato, devendo ser restituídos à ele os outros valores já pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação. Qualquer cobrança adicional de prejuízos causados ao PRESTADOR, dependerá de comprovação documental dos danos sofridos pelo CONTRATANTE.

4.4. O CONTRATANTE terá direito a um desconto proporcional no valor do contrato caso o imóvel apresente problemas estruturais ou falta de instalações previamente acordadas, que impeçam o pleno uso do imóvel.

4.5. Caso o PRESTADOR não cumpra as obrigações de manutenção e reparo do imóvel dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a notificação pelo CONTRATANTE, este poderá efetuar os reparos diretamente e descontar os valores correspondentes do valor devido.

# CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

5.1. Será realizado laudo de vistoria antes da entrega do imóvel ao CONTRATANTE, o qual deverá ser assinado por ambas as partes.

5.2. Ao final do período de hospedagem, será realizada nova vistoria para verificação das condições do imóvel.

# CLÁUSULA SEXTA — DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ASSINATURAS ELETRONICAS OU RECONHECIDAS EM CARTÓRIO**